

Extingue cargos comissionados da estrutura administrativa do Município, institui dois novos cargos comissionados, com suas vagas, vencimentos e representações e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. Iº - No âmbito da Administração Municipal de Morada Nova, e, portanto, em sua estrutura organizacional, fica extinto o cargo comissionado de Agente Pedagógico, criado pela lei municipal nº 1.281/05, Anexo I parte integrante daquela lei, que instituiu 10 (dez) vagas para o mesmo cargo na estrutura administrativa.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal de Morada Nova, em sua estrutura organizacional (organograma), o Cargo Comissionado de Técnico-Pedagógico, e instituídas para o mesmo cargo 17 (dezessete) vagas.

Parágrafo Único: As 17 vagas instituídas por esta lei para o cargo de Técnico-Pedagógico, serão distribuídas nas modalidades de educação infantil (creche e pré-escola) ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial. As vagas instituídas para o cargo nesta lei, serão diferenciadas pelo nível de cada uma, representando, com isso, variações de uma para a outra em representação e vencimento.

I - As vagas do Cargo Comissionado de Técnico-Pedagógico nível I, CCTP I, terão vencimento de R\$ 379,00, e representação de R\$ 600,00, só podendo ser ocupadas por servidor público municipal com carga horária mensal máxima em sua função de origem de 100 hrs.;



II - As vagas do Cargo Comissionado de Técnico – Pedagógico nível II, CCTP II, terão vencimento de R\$ 758,00, e representação de R\$ 221,00, só podendo ser ocupadas por servidor público municipal com carga horária mensal máxima em sua função de origem de 200 hrs.;

III - As vagas do Cargo Comissionado de Técnico-Pedagógico nível III, CCTP III, terão vencimento de R\$ 379,00, e representação de R\$ 600,00, e só poderão ser ocupadas por pessoas que não sejam servidores públicos municipais, e que não tenham qualquer outro vínculo com o Município, seja a que título for.

Art. 3º. - O titular do Poder Executivo Municipal, procederá com as nomeações e exonerações livremente, por meio de ato formal de portaria, sendo todos os ocupantes do mesmo cargo em comissão demissíveis "ad nutum", e desempenharão funções e atribuições relacionadas ao cargo, com designação para setores e unidades, a critério e conveniência da Educação Municipal.

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa e organizacional (organograma) do Município de Morada Nova, o Cargo Comissionado de Supervisor Escolar, sendo aqui instituídas 03 vagas para o mesmo, diferenciadas em três níveis remuneratórios, na forma a seguir:

Parágrafo Único: para o Cargo Comissionado de Supervisor Escolar nível I, símbolo CCSE I, para o Cargo Comissionado de Supervisor Escolar nível II, símbolo CCSE II e para o Cargo Comissionado de Supervisor Escolar nível III, símbolo CCSE III.

I - A vaga do Cargo Comissionado de Supervisor Educacional nível I, CCSE I, terá vencimento de R\$ 379,00, e representação de R\$ 600,00, só podendo ser ocupada por servidor público municipal com carga horária mensal máxima de 100. hrs, em suas funções de origem;

II - A vaga do Cargo Comissionado de Supervisor Educacional nível II, CCSE II, terá vencimento de R\$ 758,00, e representação de R\$ 221,00, só podendo ser ocupada por servidor público municipal com carga horária mensal máxima de 200 hrs., em suas funções de origem;

III - A vaga do Cargo Comissionado de Supervisor Educacional nível III, CCSE III, terá vencimento de R\$ 379,00, e representação de R\$ 600,00, e só poderá ser ocupada, por



pessoa que não seja servidora pública municipal, e que não tenha qualquer outro vínculo com o município, seja a que título for.

Art. 5º. – O Prefeito Municipal definirá de acordo com seus critérios e conveniências, e dentro do limite das 3 (três) vagas do Cargo Comissionado de Supervisor Educacional, de livre nomeação e exoneração pelo titular do Executivo Municipal, formalizando os procedimentos em Portarias, àqueles que ocuparão referidos cargos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias da educação, com suas respectivas rubricas, podendo em caso de necessidade proceder o Executivo Municipal com as suplementações e anulações de créditos necessários, por meio de decreto de já autorizado.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de Março de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal